



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.454 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTOGAR, EM REGIME DE PERMISSO ONEROSA DE USO, PONTO COMERCIAL SITUADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO ARGENTINO RAYMUNDO DE PAIVA".

Alexsandro de Almeida
Presidente

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizar, em regime de permissão onerosa de uso, o ponto comercial existente no Terminal Rodoviário Argentino Raymundo de Paiva, localizado na Rodovia MG 460, centro desta cidade.

Parágrafo único – O referido ponto comercial de 30 m² (trinta metros quadrados) é fração do prédio do Terminal Rodoviário que tem sido usado com a denominação de "Bar da Rodoviária".

Art. 2º O prazo da permissão onerosa de uso do ponto comercial será inicialmente de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse das partes, mediante cumprimento das condições expostas no contrato administrativo firmado.

Parágrafo Único - O valor a ser cobrado pelo uso do prédio público citado no art.1º, quando da respectiva licitação, devesse iniciar-se em R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º Vetado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jesuânia - MG

Rua José Dias de Castro, nº 81 - tel. (35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA - MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 24 de setembro de 2018.


Alessandro de Almeida
Presidente

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a Prefeitura Municipal autorizado a outorgar, em regime de concessão onerosa de uso, ponto comercial situado no Terminal Rodoviário Argemiro Raymundo de Paiva, localizada na Rodovia MG 480, centro desta cidade.

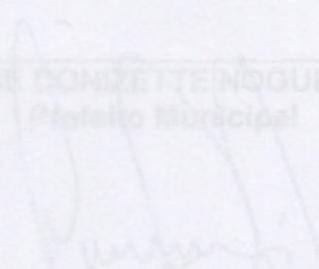
Parágrafo único - O referido ponto comercial de 30 m² (trinta metros quadrados) a ser usado no Terminal Rodoviário que tem sido usado com a denominação de "Bar da Rodoviária".

Art. 2º - O prazo da permissão onerosa de uso do ponto comercial será inicialmente de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse das partes, mediante cumprimento das condições expostas no contrato administrativo firmado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jesuânia, 17 de agosto de 2018

Precatório nº 11.081.2018
Lei Orgânica do Município de Jesuânia
Emenda nº 2006 de 2011/2012 - Art. 36


JOSE DONIZETE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


FELIX FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete